Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola

10.2.1.3 Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola

(Guarda e Sabugal)

❖Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo as pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola

2 — Podem igualmente beneficiar do presente apoio, os membros do agregado familiar das pessoas singulares referidas no n.º 1, ainda que não exerçam atividade agrícola.

❖Objetivos e Prioridades Visadas

Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;

Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

❖Tipologia das Intervenções a Apoiar

Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 10000€ e inferior ou igual 200000€.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.

2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.

3. Outras CAE definidas pelo GAL Pró-Raia, com exceção da CAE 03, a saber: 107, 11, 13202, 16292, 23411, 23703, 31, 351, 383, 452, 46, 472, 47761, 47784 (artesanato), 56, 75, 77310, 86906, 93192, 96092.

Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

❖Critérios de Elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria nº 238/2017 de 28 de julho.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,05 JA + 0,15 PT + 0,10 PUE+ 0,20 TIR + 0,50 EDL

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

PT - Criação líquida de postos de trabalho

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

TIR - Criação de valor económico

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

EDL—Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

EDL = 0,25 CVFP + 0,25 SDF + 0,20 CIE + 0,25 VPNC + 0,05 PROV

- CVFP – Formação/Experiência profissional (FEP)
- SDF – Sede ou Domicílio Fiscal
- CIE – Contributo para a Inovação Empresarial
- VPNC - Valorização do património natural e cultural, turismo e da gastronomia, para a melhoria do rendimento da exploração
- PROV – Projeto inscrito numa estratégia de eficiência coletiva na tipologia PROVERE

❖Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente: **1** — Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação; **2** — Software aplicacional, propriedade industrial, planos de marketing e branding; **3** — Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções; **4** — Construções; **5** — Aquisição de equipamentos; **6** — Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto de financiamento; **7** — Outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

Despesas não elegíveis: 1— Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações; **2** — Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras; **3**— Equipamentos em estado de uso; **4**— Trabalhos para a própria empresa. .

❖Forma de Apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sitio do portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do Gal em www.pro-raia.pt.

Consulte toda a informação necessária a candidatura no site do Gal Pró-Raia em **www.pro-raia.pt**, onde pode encontrar para *download* os documentos :

- Aviso de Abertura de Concurso nº 002/Pró-Raia/10.2.1.3/2019—Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola.
- Modelo da Memória Descritiva da Operação 10.2.1.3—Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola.
- Orientação Técnica Especifica nº29/2016
- Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro; Portaria nº 238/2017 de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de fevereiro; Portaria nº 214/2018 de 18 de julho e Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro.
- E *link* de Inscrições /Acesso ao Formulário.

Para esclarecimentos complementares deverá contactar o GAL Pró-Raia através do endereço **pro-raia@pro-raia.pt** ou pelo telefone **271 210 210**.

A leitura deste folheto não dispensa a consulta de toda a documentação e legislação em vigor.